



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2025

Cria o §3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Sepé.

Art. 1º O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Sepé passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

§ 3º Em complementação ao disposto no Inciso VI deste artigo, fica vedado ao Prefeito Municipal contrair empréstimos ou financiamentos que gerem obrigações de pagamento cuja vigência ultrapasse o término do mandato em exercício".

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2025

VER. FILIPE DE DAVID ILHA (NOVO)

VER. CLÉCIO ANTÔNIO DA ROSA PIGATTO (PDT) VER. LEOPOLDO FARIA DOS SANTOS (PDT)

Ver. Marcelo Neves de Oliveira (PL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Sepé visa reforçar os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na administração pública. O objetivo é garantir que cada gestão assuma integralmente as obrigações financeiras contraídas durante seu mandato, evitando o comprometimento do orçamento de administrações futuras.

Ao complementar o Inciso VI do Artigo 60, que exige autorização da Câmara Municipal para a contratação de empréstimos e operações de crédito, o novo § 3º estabelece a proibição de contrair obrigações financeiras que ultrapassem o período de mandato do Prefeito. Esta medida previne o uso irresponsável de recursos públicos e assegura que os sucessores administrativos tenham plena autonomia financeira para governar.

A proposta também está alinhada aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e reforça os valores de moralidade e eficiência na gestão pública, promovendo maior controle sobre o endividamento municipal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda, que contribuirá significativamente para a sustentabilidade financeira e administrativa do Município de São Sepé.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2025

VER. FILIPE DE DAVID ILHA (NOVO)

VER. CLÉCIO ANTÔNIO DA ROSA PIGATTO (PDT) VER. LEOPOLDO FARIA DOS SANTOS (PDT)

Ver. Marcelo Neves de Oliveira (PL)